

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP



### **Contrato nº 060/2017-HUOP**

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos de Raio-X, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/HUOP** e a **Empresa Eugenio & Marques Ltda.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, neste ato representado pelo seu Reitor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Eugenio & Marques Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Brasil, nº 391, na Cidade de Iguaraçu, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.600.153/0001-32, representada neste ato por sua representante legal, Senhora Edilaine Cavalcante de Moraes, CPF: 885.061.009-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 025/2017 - HUOP, Processo nº.000490/2017, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

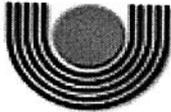
Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os equipamentos de Raio-X para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/08/2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelos serviços de manutenções preventivas e corretivas, o HUOP pagará a importância de R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais), dividido em 12 vezes iguais de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

As peças de reposição utilizadas nas manutenções corretivas, adquiridas conforme demanda, poderão chegar a um valor máximo, anual, de R\$ 581.195,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais, cento e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de, para serviços: 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço; para materiais: 30 (trinta) dias a partir da utilização, contados a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados e/ou peças substituídas, caracterizadas por mau uso ou consumíveis, no período, devidamente atestadas.

As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364084.178 e 4760.10302194.170, rubrica 339030 e 339039, na Fonte 100 e 250.

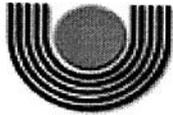
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis durante 12 (doze) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão operacionalizados da seguinte maneira:

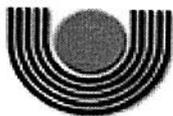
- a) As manutenções preventivas serão trimestrais, sendo um total de 04 (quatro) manutenções preventivas ao ano e deverão ser executadas imediatamente no início do contrato ou em sua renovação;
- b) As manutenções corretivas serão conforme demanda da CONTRATANTE;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

- c) Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, Avenida Tancredo Neves, 3224, bairro Santo Onofre, Cascavel – PR, Cep: 85806-470.
- d) Horário de entrega/realização do serviço:
- i. Manutenção Preventiva: De segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 17:00;
  - ii. Manutenção corretiva: A qualquer tempo.
- e) Regime de execução:
- i. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
  - ii. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
  - iii. A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados e peças fornecidas de modo idêntico àquelas constantes na ordem de compra/serviço, quando for o caso.
  - iv. A contratada realizará serviços de manutenção preventivos e corretivos, com fornecimento de peças, nos 10 (dez) Aparelhos de Raio-X descritos no ANEXO I.
- f) Manutenções preventivas:
- i. As manutenções preventivas serão executadas imediatamente no início do contrato ou em sua renovação;
  - ii. As manutenções preventivas serão trimestrais, sendo um total de 04 (quatro) manutenções preventivas ao ano, porém seu pagamento será efetuado em 12 vezes de igual valor.
  - iii. A CONTRATADA terá prazo máximo de 07 dias, a partir da assinatura do contrato, para iniciar e finalizar a execução das manutenções preventivas;
  - iv. Os serviços preventivos deverão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira;
  - v. Os serviços preventivos compreendem as verificações, ajustes elétricos e mecânicos, calibração do equipamento e testes de desempenho e funcionalidade, conforme definido por cada fabricante;
  - vi. Para cada um dos Raio-x, deverá ser emitido um relatório técnico da manutenção preventiva, bem como um laudo de aferição, liberando seu uso;
  - vii. Todas e quaisquer peças utilizadas nas manutenções PREVENTIVAS correrão por conta da CONTRATADA, exeto as peças descritas no ANEXO II, que por sua vez, só poderão ser fornecidas após aprovação da CONTRATANTE, mediante ordem de compra;
- g) Manutenções corretivas:
- i. As manutenções corretivas serão conforme demanda da CONTRATANTE;
  - ii. Quando houver chamados para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá estar presente nas instalações da CONTRATANTE, dentro de 12 horas, no máximo. Pois o hospital atende urgência e emergência.
  - iii. A responsabilidade pelo transporte/envio do Raio-X e demais despesas, caso o mesmo tenha que ser deslocado para as instalações da contratada, correrá por conta da CONTRATADA;
  - iv. Todas e quaisquer peças utilizadas nas manutenções corretivas correrão por conta da CONTRATADA, exeto as peças descritas no ANEXO II, que por sua vez, só poderão ser fornecidas após aprovação de sua compra, pela CONTRATANTE, mediante ordem de compra;

*Alcides*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

h) Considerações Gerais:

i. Todo e qualquer serviço preventivo ou corretivo deverá ser executado exclusivamente por funcionários da Empresa contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.

ii. A contratada deverá apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.

iii. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.

iv. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender as manutenções preventivas e corretivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da CONTRATADA.

v. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE**

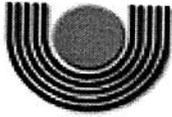
Ao **CONTRATANTE** compete:

- i. Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii. Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

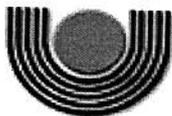
a) A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- i. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo n.º. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico n.º. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

- vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
  - vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
  - ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
  - x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
  - xi. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
  - xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
  - xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
  - xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento;
  - xv. A desconformidade do objeto deste processo às condições indispensáveis ao serviço prestado sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação vigente, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- b) Do serviço:
- i. A empresa deverá obrigatoriamente prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças, quando for o caso, obedecendo às condições seguintes:
  - ii. Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) para todos os 10 (dez) aparelhos de Raio-X, no início do contrato, mantendo a mesma atualizada em cada renovação contratual;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

- iii. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- iv. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado.
- v. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- vi. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- vii. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto do contrato.
- viii. Garantir que nos consertos serão utilizadas peças novas e originais.
- ix. Realizar capacitação técnica operacional, caso haja alguma alteração dos mecanismos de operação ou atualização, visando boas práticas de manuseio, para todos os profissionais que operam os equipamentos.
- x. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;

c) Da garantia:

- i. A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para os serviços e peças fornecidas nas manutenções corretivas e preventivas, contados a partir da entrega da nota fiscal e do equipamento ao setor competente do HUOP.
- ii. Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

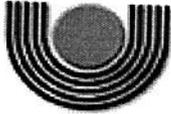
**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira**

Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

*Assinatura*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

#### **Subcláusula Segunda**

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- f) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

#### **Subcláusula Terceira**

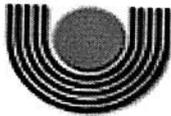
A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

#### **Subcláusula Quarta**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo n.º 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico n.º 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas neste item 18.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

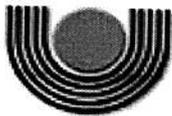
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual n.º 15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93, e dos

*Assinatura*



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 – UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP

princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

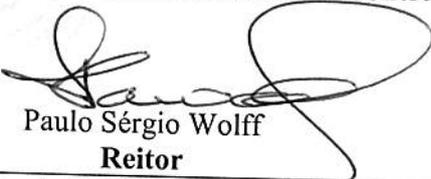
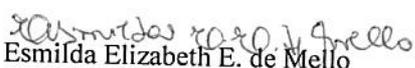
A Gestão deste Contrato ficará sob responsabilidade do servidor Alcione Rodrigo Tessaro, responsável pelo setor de Engenharia Clínica do HUOP, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

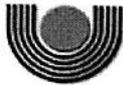
Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 1º de agosto de 2017.

|   |  |
|---|--|
| <b>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</b>   |  |
| <br>Paulo Sérgio Wolff<br><b>Reitor</b>                 |  |
| <b>Empresa Eugenio &amp; Marques Ltda - Contratada</b>  |  |
| <br>Edilaine Cavalcante de Moraes<br><b>Responsável</b> |  |
| <b>Testemunhas:</b>   |  |
| <br>Esmilda Elizabeth E. de Mello<br>R.G: 7.334.434 - 4  | <br>Alcione Rodrigo Tessaro<br>R.G: 3.343.687- 4 |

**NO VERSO**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
Processo n.º 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico n.º 025/2017 - UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP



### Anexo I ao Contrato 060/2017 – HUOP

| Lote: 1 |        | Valor edital: 701.029,6900   |          |            |                              |                        |              |            |  |  |  |
|---------|--------|--|----------|------------|------------------------------|------------------------|--------------|------------|--|--|--|
| Item    | Código | Material   | Un. Med. | Quantidade | VI. Edital Licitação         | Vencedor               | VI_vencedor  | Situação   |  |  |  |
| 1       | 68649  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de Raio X - ARCO CIRÚRGICO, marca PHILIPS, modelo CENOS PLUS G, série P3416001001, patrimônio 7005599, alocado no Centro Cirúrgico | un       | 12,0000    | 1.581,6600 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 18.720,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 2       | 68651  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Raio-X, marca PHILIPS VMI, modelo COMPACTO PLUS 500, série 124001512, patrimônio 7004581, alocado no Raio-X.                       | un       | 12,0000    | 1.056,2500 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 12.672,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 3       | 68652  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de Raio X PORTÁTIL, marca PHILIPS VMI, modelo AQUILLA PLUS 300, série 117001328, patrimônio 7004579, alocado na UTI-PED.           | un       | 12,0000    | 1.071,6800 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 12.852,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 4       | 66047  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X PORTÁTIL, marca PHILIPS, modelo AQUILA PLUS 300, série 117001330, patrimônio 07004580, alocado no Centro Cirúrgico.      | un       | 12,0000    | 1.056,2500 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 12.672,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 5       | 66039  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X, marca UNIMAX, patrimônio 07002507, alocado na UTI-neo.  | un       | 12,0000    | 485,0000 025/2017 - HUOP     | Eugenio & Marques Ltda | 5.820,0000   | REGISTRADO |  |  |  |
| 6       | 66046  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X, marca PHILIPS VMI, modelo COMPACTO 500, série 0016002188, patrimônio 07003515, alocado na Radiologia.                   | un       | 12,0000    | 1.056,2500 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 12.672,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 7       | 66041  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X, marca CRX, modelo DM200mA, série 1016, patrimônio 07002945, alocado na UCI.   | un       | 12,0000    | 595,0000 025/2017 - HUOP     | Eugenio & Marques Ltda | 7.140,0000   | REGISTRADO |  |  |  |
| 8       | 68777  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X, marca CDK DIAFIX, modelo DIAFIX 500 mA/150kV, série 10412, patrimônio 01027542, alocado no Raio - X.                    | un       | 12,0000    | 1.056,2500 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 12.672,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 9       | 66045  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X - ARCO CIRÚRGICO, marca SHIMADZU, série 0461B20005, patrimônio 7002696, alocado no Centro Cirúrgico.                     | un       | 12,0000    | 1.560,0000 025/2017 - HUOP   | Eugenio & Marques Ltda | 18.720,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 10      | 68787  | Serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de RAI0-X portátil, marca RAEX, modelo SH/R 100TR, série 020, patrimônio 07002696, alocado no Pronto Socorro.                      | un       | 12,0000    | 485,0000 025/2017 - HUOP     | Eugenio & Marques Ltda | 5.820,0000   | REGISTRADO |  |  |  |
| 11      | 68798  | Intensificador de imagem para aparelho ARCO CIRÚRGICO, marca PHILIPS, modelo CENOS PLUS G, série P3416001001, patrimônio 7005599, alocado no Centro Cirúrgico                                  | Pç       | 1,0000     | 106.626,6600 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 106.624,0000 | REGISTRADO |  |  |  |
| 12      | 68799  | Intensificador de imagem para ARCO CIRÚRGICO, marca SHIMADZU, série 0461B20005, patrimônio 7003124, alocado no Centro Cirúrgico.   | Pç       | 1,0000     | 106.626,6600 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 106.624,0000 | REGISTRADO |  |  |  |
| 13      | 68800  | Tubo de raio-x de alta rotação para ARCO CIRÚRGICO, marca PHILIPS, modelo CENOS PLUS G, série P3416001001, patrimônio 7005599, alocado no Centro Cirúrgico                                     | Pç       | 1,0000     | 33.950,0000 025/2017 - HUOP  | Eugenio & Marques Ltda | 33.950,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 14      | 68801  | Tubo de raio-x de alta rotação para ARCO CIRÚRGICO, marca shimadzu, série 0461B20005, patrimônio 7003124, alocado no Centro Cirúrgico.   | Pç       | 1,0000     | 33.950,0000 025/2017 - HUOP  | Eugenio & Marques Ltda | 33.950,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 15      | 68802  | Gerador de alta tensão para RAI0-X, marca PHILIPS VMI, modelo COMPACTO PLUS 500, série 124001512, patrimônio 7004581, alocado na Radiologia.   | Pç       | 1,0000     | 33.466,6600 025/2017 - HUOP  | Eugenio & Marques Ltda | 33.465,0000  | REGISTRADO |  |  |  |
| 16      | 68803  | Tubo de raio-x de alta rotação para RAI0-X, marca PHILIPS VMI, modelo COMPACTO   | Pç       | 1,0000     | 36.763,3300 025/2017 - HUOP  | Eugenio & Marques Ltda | 36.760,0000  | REGISTRADO |  |  |  |

*Eugenio & Marques*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
Processo nº. 000490/2017 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº. 025/2017 - UNIOESTE/HUOP  
Contrato 060/2017 - HUOP



|    |       |   |    |        |             |                 |                        |             |            |
|----|-------|---|----|--------|-------------|-----------------|------------------------|-------------|------------|
| 17 | 68804 | PLUS 500, série 124001512, patrimônio 7004581, alocado na Radiologia.   | Pç | 1,0000 | 36.766,3300 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 36.760,0000 | REGISTRADO |
| 18 | 68805 | Tubo de raio-x alta rotação para RAI0-X portátil, marca PHILIPS VMI, modelo AQUILLA PLUS 300, série 117001328, patrimônio 7004579, alocado na UTI-PED.      | Pç | 1,0000 | 15.426,6800 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 15.425,0000 | REGISTRADO |
| 19 | 68806 | Gerador de alta tensão para RAI0-X portátil, marca PHILIPS VMI, modelo AQUILLA PLUS 300, série 117001328, patrimônio 7004579, alocado na UTI-PED.           | Pç | 1,0000 | 36.763,3300 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 36.760,0000 | REGISTRADO |
| 20 | 68807 | Tubo de raio-x alta rotação para RAI0-X portátil, marca PHILIPS, modelo AQUILA PLUS 300, série 117001330, patrimônio 07004580, alocado na Centro Cirúrgico. | Pç | 1,0000 | 15.426,6600 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 15.425,0000 | REGISTRADO |
| 21 | 68808 | Gerador de alta tensão para RAI0-X portátil, marca PHILIPS, modelo AQUILA PLUS 300, série 117001330, patrimônio 07004580, alocado na Centro Cirúrgico.      | Pç | 1,0000 | 36.763,3300 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 36.760,0000 | REGISTRADO |
| 22 | 68809 | Tubo de raio-x de alta rotação para RAI0-X, marca PHILIPS VMI, modelo COMPACTO 500, série 0018002188, patrimônio 07003515, alocado na Radiologia.           | Pç | 1,0000 | 7.650,0000  | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 7.650,0000  | REGISTRADO |
| 23 | 68810 | Gerador de alta tensão para RAI0-X, marca PHILIPS VMI, modelo COMPACTO 500, série 0018002188, patrimônio 07003515, alocado na Radiologia.                   | Pç | 1,0000 | 36.763,3300 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 36.760,0000 | REGISTRADO |
| 24 | 68811 | Tubo de raio-x de alta rotação para RAI0-X, marca CDK DIAFIX, modelo DIAFIX 500 mV/150kV, série 10412, patrimônio 01027542, alocado na Radiologia.          | Pç | 1,0000 | 22.133,3300 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 22.130,0000 | REGISTRADO |
| 25 | 68812 | Gerador de alta tensão para RAI0-X, marca CDK DIAFIX, modelo DIAFIX 500 mV/150kV, série 10412, patrimônio 01027542, alocado na Radiologia.                  | Pç | 1,0000 | 3.900,0000  | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 3.900,0000  | REGISTRADO |
| 26 | 68813 | Tubo de baixa rotação para RAI0-X, SIEMENS, modelo UNIMAX, patrimônio 07002507, alocado na UTI-neo.   | Pç | 1,0000 | 14.353,3300 | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 14.352,0000 | REGISTRADO |
| 27 | 68814 | Tubo de baixa rotação para RAI0-X, marca CRX, modelo DM200mA, série 1016, patrimônio 07002945, alocado na UCI.  | Pç | 1,0000 | 3.900,0000  | 025/2017 - HUOP | Eugenio & Marques Ltda | 3.900,0000  | REGISTRADO |
|    |       | Tubo de baixa rotação para RAI0-X portátil, marca RAEX, modelo SHR 100TR, série 020, patrimônio 07002696, alocado no Pronto Socorro.                        | Pç | 1,0000 |             |                 |                        |             |            |

*Eugenio & Marques Ltda*